

## **REGULAMENTO DA CAMPANHA – “ENEM – SUMARÉ 2019/2”**

### **CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 1º - A campanha “ENEM – SUMARÉ 2019/1” é organizada pelo Instituto Sumaré de Educação Superior – ISES LTDA., mantenedora da Faculdade Sumaré, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Arnaldo, nº 1.793, CEP 01255-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.745.324/0001-84, doravante denominada ORGANIZADORA.

### **CAPÍTULO II – DO OBJETO**

Artigo 2º - O presente regulamento tem por objeto disciplinar a concessão de bolsas de estudos por meio da campanha “ENEM – SUMARÉ 2019/2”.

### **CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES**

Artigo 3º - Poderão participar da campanha o público em geral, mediante o cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento e aprovação no Vestibular da Faculdade Sumaré por meio de utilização de sua nota no ENEM, nos termos do Edital do Processo Seletivo dos cursos de graduação 2019/2.

I - Poderão concorrer às bolsas de estudo, exclusivamente, candidatos que tenham realizado a prova do ENEM entre os anos de 2014 a 2018, inscritos e aprovados no Processo Seletivo ENEM - SUMARÉ 2019/2 da Faculdade Sumaré, utilizando a nota ENEM de uma das edições válidas.

II - Não poderão participar da presente campanha alunos já matriculados em 2019/2 ou em semestres anteriores, com vínculo ativo ou tenha iniciado o processo de matrícula (tenha pago o boleto de matrícula e assinado o contrato de prestação de serviços) na Faculdade Sumaré, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não. Também não poderão participar alunos matriculados em 2019/2 que tiveram vínculo ativo e efetuaram ou solicitaram o cancelamento, trancamento da matrícula ou em situação de evasão.

IV - Os candidatos deverão escolher a modalidade ENEM no momento da inscrição e informar o ano de participação além do número de inscrição do ENEM. Para serem elegíveis às bolsas os candidatos deverão comprovar média igual ou superior ao estabelecido no Artigo 5º.

### **CAPÍTULO IV – DA FINALIDADE**

Artigo 4º - A promoção “ENEM – SUMARÉ 2019/2” tem por finalidade distribuir bolsas de estudos nos cursos de graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnológicos) aos candidatos aprovados, que se matricularem no período desta campanha, desde que preenchidos todos os requisitos descritos neste Regulamento e no Edital do Processo Seletivo 2019/2.

Artigo 5º - As bolsas serão distribuídas aos candidatos aprovados, conforme quadro abaixo:

| MÉDIA ENEM   | SUMARÉ       |                      |
|--------------|--------------|----------------------|
|              | DESCONTO (%) | Quantidade de Bolsas |
| 300 a 550    | 40%          | 500                  |
| 551 a 650    | 50%          | 200                  |
| 651 a 750    | 70%          | 50                   |
| Acima de 750 | 100%         | 10                   |

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 6º - A concessão das bolsas está condicionada ao limite estabelecido de bolsas e ao período de matrícula, que ocorrerá a partir de 02/04/2019. As bolsas serão concedidas conforme ordem de matriculados.

I – Será considerado matriculado o candidato que realizar a “Matrícula Online” e apresentar além dos documentos obrigatórios para matrícula, dispostos no Edital do Processo Seletivo 2019/2, **bem como o Boletim de notas do ENEM.**

II - As bolsas terão validade para todo o curso, conforme condições de matrículas vigentes, e enquanto aluno regularmente matriculado.

III - As bolsas objeto do presente regulamento incidirão sobre o valor bruto da parcela e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos/bolsas/combo/agentes captadores ou financiamentos.

IV - Para receber a bolsa, o candidato deverá cumprir todas as exigências institucionais relativas a este Regulamento, ao Processo Seletivo e à matrícula, conforme Edital do Processo Seletivo 2019/2.

V - A bolsa de estudos será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

VI - As bolsas de estudos serão distribuídas aos candidatos aprovados, considerando a avaliação de sua Média ENEM, e de acordo com as faixas estabelecidas no Artigo 5º.

Artigo 7º - O candidato optante pela utilização da nota do Enem terá seu aproveitamento consultado no órgão competente.

Artigo 8º - Para a aprovação no Processo Seletivo e ingresso no curso pretendido pelo candidato, será considerada a nota correspondente ao percentual obtido na prova do Enem, observada a mesma proporcionalidade da avaliação constituída pela Redação.

## CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por curso, turno, Unidade e modalidade, com base no número de vagas autorizadas e constantes do Edital do Processo Seletivo.

Artigo 10º - A disponibilização do resultado será realizada no ato da matrícula, sendo que os candidatos contemplados com as bolsas de estudos de acordo com a distribuição do Artigo 5º. Deverão efetuar sua matrícula de acordo com a condição de “Matrícula Online” na Faculdade Sumaré, apresentando obrigatoriamente o Boletim de notas do ENEM e os documentos de matrícula, dispostos no Edital do Processo Seletivo 2019/2.

Parágrafo Único – O contemplado perderá o benefício da bolsa quando se desvincular de alguma forma com a Instituição de Ensino, seja cancelamento ou evasão.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11º - As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data de sua veiculação e as concessões e manutenção dos descontos a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas, excluindo-se as regras, condições e percentuais anteriores eventualmente existentes.

Artigo 12º - A Faculdade Sumaré se reserva no direito de revisar ou cancelar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira de cursos. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do Instituto Sumaré de Educação Superior - ISES não for possível a realização deste Programa conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo, mediante aviso aos participantes.

Artigo 13º - Não incidirão os percentuais de desconto previstos neste Regulamento sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas substitutivas, Disciplinas Pendentes, Atividades Complementares por meio do Sumaré Qualifica, Documentos Diversos, tal qual Histórico Escolar, Conteúdo Programático, bem como outros serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, como multa de biblioteca, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta na tabela de serviços disponível no Portal da Faculdade Sumaré.

Artigo 14º - Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção da bolsa, ele será automaticamente excluído da Campanha “ENEM – SUMARÉ 2019/2” e a respectiva bolsa será cancelada. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à Instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

Artigo 15º - Os casos omissos relativos à concessão das bolsas previstas neste Regulamento, bem como os dele decorrentes, serão resolvidos pela comissão responsável pela concessão de bolsas.

São Paulo, 02 de abril de 2019.